

Contrato n° 32 /2023.
Processo SPU n° P244587/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, com sede à Avenida da Emancipação, n° 5000, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP: 13184-654, inscrita no CNPJ sob o n° 72.381.189/0010-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Luis Cassalta de Paula Couto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 088552955 – IFP/RJ e do CPF n° 021.055.837-76, residente e domiciliado à Rua São Francisco da Califórnia, n° 90, Apto 801, Condomínio Edifício Condado de Bourbon, Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90550-080, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de de equipamentos de informática, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência da Adesão AD23004-SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 015/2022-SARP/MA, a Ata de Registro de Preços n° 141/2022 – SEGEP, a proposta de preços da Contratada e o processo de Adesão AD23004-SEPLAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

- 3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 81.088,00 (oitenta e um mil, oitenta e oito reais), correspondente a 16 (dezesesseis) microcomputadores tipo Desktop, padrão básico.
3.2. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0101.1.430.4.4.90.52.00.1.754.0000.00 e 29.01.04.122.0101.1.430.4.4.90.52.00.1.500.0000.00
4.2. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
5.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 6.1.** Os prazos de garantia dos materiais estão previstos em suas respectivas especificações, no Anexo I deste Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo.
6.2. Os materiais devem ainda, ser entregues sem prejuízo da garantia do fabricante.
6.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
6.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
6.5. A Garantia deverá ser prestada pela Contratada ou por empresa autorizada por esta.
6.6. As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis.
6.7. A Contratada fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1.** A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Contratante.
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.
- b.1) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da Contratante, para fins de pagamento.
b.2) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos materiais, para as devidas correções.
- 7.2.** Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.
7.3. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal de Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.
7.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, os mesmos serão devolvidos, no todo ou em parte, à Contratada, para que providencie sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.
- a) Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
8.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão

Contratante.

8.3. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 8.1.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando os horários e dias da semana de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso,

a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento dos sistemas de fornecedores.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.10. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.11. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual nº 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.4. Decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. O Contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

11.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **Marieli Pereira de Albuquerque**, especialmente designada para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que

comproven as solicitações de providências;

12.2. A fiscalização será realizada pelo Sr. **José Reinaldo Duailibe Mendonça Júnior**, especialmente designado para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, tendo como suplente o Sr. **João Wandick Diogo Soares**, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela Contratada;
- m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da Contratada, além das estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Entregar o objeto com todos os materiais novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

- todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
 - d) Apresentar à Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
 - e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
 - f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
 - g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - j) Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos

legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Na aquisição dos bens, a vencedora do certame deverá:

a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/crêterios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.

b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

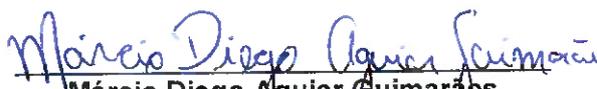
23.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobral/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Sobral/CE, 24 de maio de 2023.

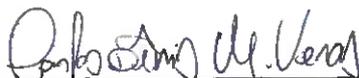

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

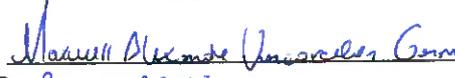
MAURICIO LUIS
CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776

Assinado de forma digital por
MAURICIO LUIS CASSALTA DE
PAULA COUTO 02105583776
Dados: 2023.05.24 10:54:02
-03'00'

Maurício Luis Cassalta de Paula Couto
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 96031021330
CPF: 84475895353

2. 
RG: 20081476503
CPF: 01178303301

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica - SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 120/2021 - GABPREF, que concede a cessão da servidora FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrículas nº 0880 e nº 15865, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SANTA QUITÉRIA, a partir do dia 23 de maio de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 206/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o benefício de nº 6437156949, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Invalidez junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Sra. ORTULEIDE FROTA DE AGUIAR SILVA matrícula nº 8757, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, com desligamento a partir do dia 01 de junho de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 207/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear RAIMUNDO MOURA ALMEIDA JÚNIOR, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, Simbologia DNS-3, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação na Escola MASSILON SABÓIA DE ALBUQUERQUE, a partir do dia 02 de junho de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 618/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE exonerar a pedido SAULO DE CASTRO, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Monitoramento e Auditoria, da COORDENADORIA DE CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA, da estrutura administrativa da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir do dia 01 de junho de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Junior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ATO Nº 619/2023 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido RAIMUNDO MOURA ALMEIDA JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação na Escola MASSILON SABÓIA DE ALBUQUERQUE, a partir do dia 01 de junho de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 582/2022-GABPREF, publicado no DOM 1358, de 28 de junho de 2022, no que diz respeito à pensão por morte, do servidor JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA, matrícula Nº 1724, SERVENTE, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: A partir do dia 31 de março de 2022, LEIA-SE: A partir do dia 24 de janeiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2023. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P244587/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 72.381.189/0010-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputador tipo Desktop Padrão Básico) para atender as demandas da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG. MODALIDADE: Adesão Nº AD23004 - SEPLAG. VALOR GLOBAL: R\$ 81.088,00 (oitenta e um mil e oitenta e oito reais). DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS: 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1754000000; 29. 01. 04. 122. 0101. 1430. 44905200. 1500000000.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/05/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Maurício Luis Cassalta de Paula Couto. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG, em exercício.

PORTARIA Nº 007/2023 - SEPLAG - INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a publicação Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que a Política de Governança Pública integra o Sistema de Governança do Município de Sobral consiste no conjunto de instrumentos e estruturas envolvidas, direta ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão municipal; CONSIDERANDO que cada órgão da municipalidade deverá ser instituído seu Comitê Interno de Governança Pública, responsável por garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva; CONSIDERANDO a necessidade de designar o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); RESOLVE: Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, o qual será composto pelos membros titulares indicados no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º O Comitê instituído por esta Portaria tem como objetivo fazer avançar a missão da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), competindo-lhe: I - manter alinhadas as ações da Secretaria às estratégias globais do Governo Municipal, especialmente aquelas definidas no Plano Plurianual; II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria; III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria. Art. 3º As atividades desempenhadas pelo Comitê de Integridade serão consideradas adicionais aos participantes. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em 25 de maio de 2023. Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 007/2023 - SEPLAG
 COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE**

| SERVIDOR | CARGO | FUNÇÃO NO COMITÊ |
|---------------------------------------|---|------------------|
| Luiz Ramon Teixeira Carvalho | Secretário do Planejamento e Gestão | Presidente |
| Marcio Diego Aguiar Guimarães | Secretário Executivo de Gestão Interna | Membro |
| Silvia Kataoka de Oliveira | Secretaria Executiva de Governança | Membro |
| Larisse Pedrosa de Oliveira | Assessora Técnica | Membro |
| Marcia Pereira de Albuquerque | Coordenadora Administrativo-Financeira | Membro |
| Tamyres Lopes Elias | Coordenadora Jurídica | Membro |
| Karen Pereira de Oliveira | Coordenadora de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas, Coordenadora de Gestão de Serviços Corporativos e de Administração Patrimonial, responsável | Membro |
| Enes Cezario Souza Junior | Coordenadora dos Atos e Publicações Oficiais | Membro |
| Lailson Sousa Oliveira | Coordenadora de Modernização da Gestão | Membro |
| José Reinaldo Dualibe Mendonça Júnior | Coordenadora de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação | Membro |
| Lisianne Farias Tavares | Coordenadora de Planejamento e Monitoramento | Membro |
| Nargila Vidal Losela | Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas/ Diretora da Escola de Governo, respondendo | Membro |
| Karmelina Marjorie Nogueira Barroso | Presidente da Central de Licitações | Membro |
| Milena Maria Vasconcelos Ferreira | Assistente Técnica | Secretaria |

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P238631-2023. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23029 - SMS (SRP) (BB Nº 1002405). AVISO DE LICITAÇÃO - Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 12/06/2023 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos de urgência e emergência II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 25/05/2023. O PREGOEIRO - EVANDRO DE SALES SOUZA.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DE RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 11H (ONZE HORAS) DO DIA 26 DE MAIO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS). Às 11:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase de análise dos Documentos de Habilitação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 3.023, de 27 de outubro de 2022, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luis Lopes Andrade e Larissa Gonçalves de Souza Magalhães - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão Permanente de Licitação apreciou o processo de Credenciamento constante do CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL. PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023, de acordo com os anexos do CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT. Para o referido Credenciamento participaram os seguintes proponentes:

| PROponentes | CPF |
|--|---------------|
| 1. CRISTIANO LISBOA MENDES | ***970.963.** |
| 2. EMANUELY FERREIRA DUARTE | ***782.183.** |
| 3. FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE | ***687.693.** |
| 4. FRANCISCO EDSON DE LIMA | ***303.793.** |
| 5. VICENTE PAULO TOMAZ SILVA | ***697.763.** |
| 6. WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR | ***308.803.** |

Após análise dos documentos relativos a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Trabalhista pela Comissão Permanente de Licitação e da Análise da Qualificação Técnica e Declarações, pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica da Secretaria de Gestão e Turismo-SLCTLI, das pessoas físicas mencionadas a cima, constatou-se que os proponentes abaixo estão em conformidade com edital:

| PROponentes | CPF |
|------------------------------|---------------|
| 1. EMANUELY FERREIRA DUARTE | ***782.183.** |
| 2. VICENTE PAULO TOMAZ SILVA | ***697.763.** |

Fique os proponentes abaixo não estavam em conformidade com edital, com os motivos evidenciados no PARCELA TÉCNICO DE ANÁLISE emitido dia 24.05.2023

| PROponentes | CPF |
|--|---------------|
| 1. CRISTIANO LISBOA MENDES | ***970.963.** |
| 2. FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE | ***687.693.** |
| 3. FRANCISCO EDSON DE LIMA | ***303.793.** |
| 4. WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR | ***308.803.** |

A Comissão Permanente de Licitação, conforme item 10.3 do edital, solicitou dos proponentes em desconformidade com o edital prints de autenticação e apresentação de todos os documentos, a fim de esclarecer e complementar o processo de credenciamento no prazo de 24h (vinte e quatro horas). Estes foram enviados a Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico, no e-mail licitacoes@sobral.ce.gov.br. Após análise dos novos documentos apresentados-se que os proponentes abaixo se adequaram o edital em conformidade com edital:

| PROponentes | CPF |
|--|---------------|
| 1. CRISTIANO LISBOA MENDES | ***970.963.** |
| 2. FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE | ***687.693.** |
| 3. FRANCISCO EDSON DE LIMA | ***303.793.** |
| 4. WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR | ***308.803.** |

A Comissão Permanente de Licitação declarou os proponentes a seguir HABILITADOS/CLASSIFICADOS:

| PROponentes |
|--|
| 1. CRISTIANO LISBOA MENDES |
| 2. EMANUELY FERREIRA DUARTE |
| 3. FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE |
| 4. FRANCISCO EDSON DE LIMA |
| 5. VICENTE PAULO TOMAZ SILVA |
| 6. WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR |



A assinatura é VÁLIDA, assinada por MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776 <MAURICIO_COUTO@DELL.COM>.

Hora da assinatura: 2023/05/24 10:54:02 -03'00'

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

Resumo da validade

Os documento não foram modificados após a aplicação da assinatura.

O autor especificou que preenchimento de formulário, assinaturas e comentários são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

A identidade do assinante é válida.

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura foi validada na hora da assinatura:
2023/05/24 10:54:02 -03'00'

Informações do signatário

O caminho do certificado do assinante até um certificado de emissor foi criado de forma satisfatória.

O certificado do assinante é válido e não foi cancelado.

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades avançadas...

Validar assinatura

Fechar